



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.669 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 16 de setembro de 2021 no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista que atualmente o Município de Abadia dos Dourados/MG se encontra em onda verde, bem como em razão do avanço da vacinação.

Art. 2º - Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e estabelecimento com atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) pessoas e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum.

Art. 3º - Os clubes poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º- As academias de musculação, ginástica, dança, hidrogenástica, luta e estabelecimentos correlacionados devem funcionar com a sua capacidade operacional reduzida, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, além das medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica dos aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Art. 5º - Os templos religiosos poderão receber o número máximo de 60 (sessenta) pessoas para realização de missas, celebrações, cultos ou reuniões, desde que seja observado o distanciamento entre os presentes de no mínimo 1,5m, além de serem adotadas as medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica do espaço comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Art. 6º- O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e a responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único - Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer das determinações do decreto vigente por parte dos estabelecimentos, haverá a aplicação de multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 7º - Fica permitido, para o número máximo de 60 (sessenta) pessoas, a realização de eventos e confraternizações, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum.

I – Sendo o evento ou confraternização promovido em ambiente fechado, deve ser obedecido o número máximo de 1 pessoa por 2m².

§1º - Ao proprietário ou possuidor do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

particular com finalidade recreativa ou comercial que causem aglomeração em desacordo com este artigo, será aplicada multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

§2º- Além das sanções administrativas estipuladas neste Decreto, os infratores também ficam sujeitos a responsabilização penal por crime sanitário, *vide* artigo 268 do código penal brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

Art. 8º- É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 9º- É obrigatório o isolamento social de todos aqueles que testarem positivo para o COVID-19 e dos suspeitos.

Parágrafo único - O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 16 de setembro de 2021.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal